# Publicação do dia 21 de Julho de 2006 PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

Ofício nº 409/2006

Niterói, 20 de julho de 2006.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 335/2005, de autoria do Vereador Rodrigo Flach Farah.

Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, em vista das razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo integralmente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Godofredo Pinto Prefeito

Exm<sup>0</sup>. Sr. Vereador José Vicente Filho Presidente da Câmara Municipal de Niterói 10/855/2006

# Razões do Veto Total ao Projeto de Lei nº 335/2005

Vejo-me instado a vetar, integralmente, o Projeto de Lei nº 335/2005, de autoria do Vereador Rodrigo Flach Farah, o qual me veio em Autógrafos, nos termos do § 1º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

Cuida o Projeto da obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas nas unidades de saúde, no âmbito do Município de Niterói, que ofereçam atendimento pediátrico.

Quanto a constitucionalidade do Projeto em tela, embora louvável a iniciativa do Nobre Vereador, este não pode prosperar tendo em vista o que estabelece o artigo 49, III, da LOMN.

Além disso, o presente Projeto cria uma expectativa vinculante para a Administração Financeira Municipal pelos vários encargos correspondentes e necessários para a consecução do Projeto, sem que haja estudo prévio concernente ao impacto orçamentário de sua execução com a necessária indicação da respectiva fonte de custeio, uma vez que, entre outros encargos de implementação, geraria a necessidade do suprimento de recursos diversos apropriados à matéria. E, de acordo com os artigos 165, 167, I, da Constituição Republica tal iniciativa, é reservada ao Executivo.

Acrescente - se os artigos 15 e 16 da LRF, em razão dos quais é exigido que a proposta seja precedida com as informações da origem dos recursos a serem despendidos; estudo quanto ao impacto orçamentário-financeiro para os exercícios subseqüentes; compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; demonstração das premissas e metodologia de cálculo utilizadas para a estimativa dos gastos a serem realizados; demonstração da origem dos recursos para o custeio das despesas; comprovação de que a despesa gerada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Sendo assim, apesar de meritória a intenção do Projeto, não tem como prosperar, pelo o que é necessário seu veto integral, nos moldes do art. 49, III, da LOMN.

Godofredo Pinto

#### Prefeito

#### Lei n° 2369, de 20 de julho de 2006.

# A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica desafetada da condição de bem público de uso comum do povo a área de terras destinadas a 'belvedere', situada entre as quadras 209 e 210 do Loteamento Maravista, Maravista, nesta Cidade, conforme planta integrante do Anexo.
- Art. 2º Fica a área em questão classificada como bem público dominical, destinado à regularização fundiária da comunidade do Morro da Luz.
- Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao parcelamento da área referida no artigo 1º desta Lei, para implemento da finalidade prevista no artigo 2º desta Lei.
- § 1º Para a promoção do parcelamento referido no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a relevar a observância dos parâmetros urbanísticos de ocupação vigentes para a fração urbana em que se insere a área em questão.
- § 2º As benfeitorias existentes poderão ser legalizadas, após a alienação dos lotes, desde que atendem aos requisitos técnicos básicos de segurança, podendo ser relevados, a critério do Poder Executivo, os parâmetros urbanísticos de construção vigentes.
- Art. 4º Fica o Poder Executivo, para implemento da finalidade prevista no artigo 2º desta Lei, autorizado a alienar os lotes resultantes do parcelamento da área referida no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – A alienação de que trata o *caput* será feita com dispensa de licitação, na forma do artigo 17, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a preferência de compra aos atuais ocupantes dos lotes.

Art. 5° - O Poder Executivo, através deste Decreto, precederá à criação de um grupo de trabalho, regulamentando sua composição, atribuições e competências, com o objetivo de agilizar os procedimento administrativos e legais necessários ao implemento da finalidade prevista no artigo 2° desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 20 de julho de 2006.

Godofredo Pinto - Prefeito

# Lei n° 2370, de 20 de julho de 2006.

# A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Obriga as edificações a estabelecerem conexão com a rede coletora de esgotos sanitários

Art. 1° - Ficam as edificações, dotadas ou não de sistemas de tratamento sanitário compacto ou individual, obrigadas a estabelecerem conexão com a rede coletora de esgotos sanitários.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei, entende-se como sistema de tratamento sanitário compacto ou individual os seguintes dispositivos de tratamento:

I - fossas sépticas;

II – tanques sépticos;

III -filtros anaeróbicos;

IV - sumidouro.

Art. 2° - V E T A D O

§ 1° - VETADO

§ 2° - VETADO

Art. 3° - É vedado à concessionária do serviço público de distribuição de água e coleta de esgoto a cobrança de tarifa referencial de esgoto nos logradouros desprovidos de rede pública coletora de esgotos.

Art. 4° - Somente aplica-se esta Lei aos locais dotados de rede oficial de coleta e tratamento de esgotos.

- § 1° A ligação do esgoto das unidades à rede coletora será executada de acordo com as normas técnicas vigentes, conforme informações fornecidas pela companhia concessionária de serviços de distribuição de água e coleta de esgoto.
- § 2° A companhia concessionária informará ao órgão municipal responsável pela fiscalização, quais unidades não estão cumprindo a presente Lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 20 de julho de 2006.

Godofredo Pinto - Prefeito

(Proj. 111/2005 – Aut. Ver.: Felipe dos Santos Peixoto).

Ofício nº 410/2006

Niterói, 20 de julho de 2006.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 111/2005, de autoria do Vereador Felipe dos Santos Peixoto.

Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, em vista das razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo parcialmente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Godofredo Pinto Prefeito

Exm<sup>o</sup>. Sr.

Vereador José Vicente Filho

Presidente da Câmara Municipal de Niterói

# Razões do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 111/2005

Vejo-me instado a vetar parcialmente, o Projeto de Lei nº 111/2005, de autoria do Vereador Felipe dos Santos Peixoto, o qual me veio em Autógrafos, nos termos do § 1º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

Cuida o Projeto estabelecer obrigatoriedade das edificações a ligação de instalações sanitárias à rede pública coletora de esgotos.

Não se colhe de seu texto qualquer disposição que importe em vício formal ou material, a macular o projeto de lei em questão, de forma que não vislumbramos óbice jurídico que demande sua rejeição.

No entanto, as disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 2º, conquanto se apresentem como que destinadas a propiciar à

lei em comento futura instrumentalização e coercitibilidade, mostram-se antes desnecessárias, senão vejamos:

Considerando que as obrigações legais não devem ser consideradas de forma isolada no texto legal, mas integradas ao ordenamento jurídico como um todo, temos que a obrigação do Município proceder à intimação do infrator em caso de não cumprimento daquelas disposições legais é mais precisamente os postulados da legalidade, da publicidade, da ampla defesa e do contraditório, vale dizer, é providência que se impõe independentemente de disposição específica no texto da lei violada. Portanto, com as vênias devidas, a disposição do § 1º, sem embargo de opiniões contrárias, é desnecessária.

O § 2º estabelece 30 (trinta) dias após a notificação, se constatado o não cumprimento das disposições da lei em apreço, serão aplicadas multas a serem definidas pelo Poder Executivo. No entanto, data venia, a legislação municipal de posturas (Lei Municipal nº 140/78) já contempla a hipótese, na forma do inciso VI de seu artigo 148, de forma que, salvo melhor juízo em contrário, também se mostra desnecessária.

Sendo assim, apesar de meritória a intenção do Projeto, não tem como prosperar, pelo o que é necessário seu veto parcial, nos moldes do art. 49, III, da LOMN.

Godofredo Pinto Prefeito

### Lei n° 2371, de 20 de julho de 2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar placa de advertência sobre o uso inadequado de Esteróides Anabolizantes, para a saúde dos humanos nas dependências de academias de ginásticas, clubes esportivos ou similares, no âmbito do Município de Niterói e dá outras providências.

# A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° As academias de ginásticas, clubes esportivos e outros estabelecimentos congêneres ficam obrigados a fixar, nas suas dependências, em locais que possuem trânsito e permanência de alunos, bem como freqüentadores, placas alusivas ao uso inadequado de esteróides anabolizante em humanos
- § 1º As informações deverão conter, obrigatoriamente, os itens constantes do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.
- I metragem mínima de uma folha A4 (21 x 29,7 cm);
- II ser escrito com o formato de letra Arial Black, tamanho de fonte 30 (trinta);
- III fonte de cor preta e fundo de cor branca.
- Art. 2º A não observância do disposto no artigo anterior sujeitará o responsável pelo estabelecimento esportivo às seguintes penalidades:
- I notificação para que, no prazo de 30 dias, adote a providência desta Lei;
- II multa diária de 100 (cem) UFIR's (cem vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência), até que se faça sanar a infração.
- Art. 3º Os estabelecimentos descritos no *caput* do artigo 1º terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem aos dispositivos da presente Lei.

Art. 4º - Caberá ao Governo Municipal, através dos seus órgãos responsáveis a fiscalização do descumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 20 de julho de 2006.

Godofredo Pinto - Prefeito

(Proj. 282/2006 - Aut. Ver.:Rodrigo Flach Farah)

Anexo Único

Itens	Informações Obrigatórias
01	Atenção Alunos:
02	"O uso de anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e fígado, degrada a atividade cerebral e aumenta o risco de câncer, podendo causar a morte."
03	Lei Municipal nº (seguido da indicação do número desta Lei e a data de sua publicação)

#### Lei n° 2372, de 20 de julho de 2006.

# A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Altera a Lei Municipal nº 2.121/2004, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Urbanização, Habitação e Regularização Fundiária, e cria o Núcleo de Regularização Fundiária.

Art. 1º – Esta Lei altera a Lei Municipal nº 2.121/2004, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Urbanização, Habitação e Regularização Fundiária, cria o Núcleo de Regularização Fundiária e dá outras providências.

Art. 2º – Fica transformado em parágrafo primeiro o parágrafo único e criados os parágrafos segundo, terceiro e quarto do Art. 2º da referida Lei, com as seguintes redações: "Art. 2º - ...

 $\S~1^{\circ}$  – Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, que será aberta pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º – Os recursos incorporados ao Fundo com destinação específica serão depositados em contas individualizadas, vinculadas aos respectivos projetos.

### § 3° - V E T A D O

§ 4º - Toda movimentação financeira do Fundo Municipal de Urbanização, Habitação e Regularização Fundiária será divulgada através de página específica no Portal da Prefeitura na Rede Mundial de Computadores (Internet), com atualização mensal, indicando a origem dos depósitos e a destinação das aplicações.

Art. 3° - Fica acrescida a alínea "h" ao inciso II do Art. 3° da referida Lei, com a seguinte redação:

"Art. 3° - ...

h) – a indenização das benfeitorias atingidas por projetos de urbanização ou o remanejamento das famílias ocupantes.

Art. 4° – Fica modificada a composição do Conselho de Administração dos Recursos do Fundo Municipal de Urbanização, Habitação e Regularização Fundiária, definida no parágrafo primeiro do Art. 4° da referida Lei, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4° - ...

§ 1° – O Conselho de Administração dos Recursos do Fundo Municipal de Urbanização, Habitação e Regularização Fundiária será constituído pelo Secretário Municipal de

Urbanismo e Controle Urbano, que o presidirá, pelo Subsecretário de Habitação, pelo Secretário de Fazenda, pelo Procurador Geral, pelo Presidente da Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA, por um representante da Câmara Municipal e por dois representantes do Movimento Comunitário."

Art. 5° – Fica criado o Núcleo de Regularização Fundiária, na estrutura da Secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano, com a finalidade de proceder ao levantamento e à caracterização das áreas objetos dos projetos de regularização fundiária.

Parágrafo único – O Poder Executivo, através de decreto e no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a composição, funcionamento e atribuições do Núcleo de Regularização Fundiária.

Art. 6° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 20 de julho de 2006.

Godofredo Pinto - Prefeito

Ofício Nº 411/2006

Niterói, 20 de julho de 2006.

Senhor Presidente.

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 89/2006, Mensagem Executiva 18/06.

Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, em vista das razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo parcialmente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Godofredo Pinto Prefeito

Exm<sup>o</sup>. Sr.

Vereador José Vicente Filho

Presidente da Câmara Municipal de Niterói

10/882/2006

# Razões do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 89/2006

Vejo-me instado a vetar parcialmente, o Projeto de Lei nº 89/2006, Mensagem Executiva nº 18/06, o qual me veio em Autógrafos, nos termos do § 1º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

Trata-se de alteração da Lei Municipal nº 2121/2004, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Urbanização, Habitação e Regularização Fundiária, o qual vem a essa especializada para exame da previsão inserida no § 3º de seu art. 2º, especificamente no que tange à utilização dos recursos provenientes das autorizações para edificações residenciais (Taxa de Licença para Execução de Obra Particular), por haver indícios de sua inconstitucionalidade.

O capítulo II da Constituição Federal que disciplina as finanças públicas contém normas gerais sobre os orçamentos públicos, merecendo considerar a regra contida no art. 167, IV da Constituição Federal, o qual veda expressamente a "Vinculação de **receita de impostos** à órgão, fundo ou despesa..."

No caso da Lei em comento, a disposição constante no § 3º do art. 2º prevê destinação específica para o Fundo Municipal de Urbanização, Habitação e Regularização Fundiária, dentre outros os recursos provenientes "autorizações para

edificações residenciais coletivas.....", que nada mais são do que os que provêem da Taxa de Licença Para Execução de Obra prevista no art. 137 do Código Tributário do Município de Niterói (Lei 480/83).

Conclui-se, pois, que a utilização de receitas oriundas das taxas vinculadas ao poder de polícia ou de serviços postos à disposição dos munícipes, desvirtua a própria instituição deste tributo e como tal, no dizer do Mestre do Direito Tributário, inquinaria de inconstitucional a Taxa de Licença de Obra, descaracterizando sua natureza.

Sendo assim, apesar de meritória a intenção do Projeto, entendemos pelo veto parcial ao Projeto em tela, no § 3º do art. 2º, por sua inconstitucionalidade.

Godofredo Pinto Prefeito

# Lei n° 2373, de 20 de julho de 2006.

# A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre autorização legislativa para desafetação de área pública municipal, e conseqüente autorização para sua alienação, visando a realização de empreendimento habitacional de interesse social, destinado ao atendimento de famílias de baixa renda, através do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, do Governo Federal.

- Art. 1° O imóvel público municipal, constituído do lote de terreno 12-A, situado na Rua A, com acesso pela Estrada de Várzea das Moças, em Várzea das Moças, nesta Cidade, devidamente registrado, descrito e caracterizado no Registro Geral de Imóveis da 7ª Circunscrição de Niterói, no livro 2-H-2, fls. 12, sob o nº de matrícula 29892, fica desafetado da condição de bem público destinado à instalação de equipamentos comunitários, passando a integrar patrimônio público municipal na condição de bem dominical. Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da lei, o imóvel referido no artigo 1°, exclusivamente para implantação de unidades habitacionais para famílias de baixa renda, a serem construídas através do Programa de Arrendamento Residencial, em parceria com a Caixa Econômica Federal e com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.
- Art. 3° O valor resultante da alienação da área descrita no art. 1º deverá ser depositado na conta do Fundo Municipal de Habitação, Urbanização e Regularização Fundiária FUHAB, devendo ser destinado a obras em áreas especiais de interesse social pelo conselho de administração do FUHAB.
- Art. 4° A aprovação de projetos na área desafetada e alienada dependerá da aprovação prévia dos aspectos ambientais na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e no que couber, nos demais órgãos de licenciamento ambiental para empreendimentos, considerando a proximidade da Serra da Tiririca.
- Art. 5º A alienação referida no art. 2º, será realizada com base no valor apurado em Laudo de Avaliação da Caixa Econômica Federal.
- Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para efetivar a anexação ou

remembramento dos lotes 12-A e 13-A, cujas descrições e caracterizações constam dos Artigos 1º, desta e da Lei nº 2298, de 12 de janeiro de 2006, para a mesma finalidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 20 de julho de 2006.

Godofredo Pinto - Prefeito

#### **DECRETO Nº 9890/2006**

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art. 8º, da Lei 2287/05, publicada em 30 de dezembro de 2005,

#### **DECRETA:**

- Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 38.387,16 (trinta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo.
- Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias, na forma do anexo.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 18/07/06, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 20 de julho de 2006.

Godofredo Pinto - Prefeito

Moacir Linhares Soutinho da Cruz – Respondendo pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

# Anexo ao Decreto n.º 9890/2006

CÓDIO	30	VALOR	ES EM R\$	
DO PROGRAMA DE TRABALHO	DE FONTE		REFORÇO	COMPENSAÇÃO
2542.103020051.2192	3350.43	207	28.387,16	
2542.104520001.2197	3390.30	203	10.000,00	
2542.103020051.2192	3390.30	207		28.387,16
2542.104520001.2197	3390.39	203		10.000,00
		TOTAL	38.387,16	38.387,16

#### **DECRETO Nº 9891/2006**

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art. 8º, da Lei 2287/05, publicada em 30 de dezembro de 2005,

#### **DECRETA:**

- Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 10.118,81(dez mil, cento e dezoito reais e oitenta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo.
- Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias, na forma do anexo.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 20 de julho de 2006.

Godofredo Pinto - Prefeito

Moacir Linhares Soutinho da Cruz – Respondendo pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

# Anexo ao Decreto n.º 9891/2006

Alleko do Decreto II. 303 1/2000							
CÓDI	GO	VALORES EM R\$					
DO PROGRAMA DE TRABALHO	DE ELEMENTO	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO			

		TOTAL	10.118,81	10.118.81
1600.082430001.2325	3390.39	100		1.900,00
1052.278130015.1073	4590.62	203		7.700,00
1052.271220001.2322	3390.39	100		518,81
1600.081220001.2324	3390.39	100	800,00	
1600.081220001.2324	3390.30	100	1.100,00	
1052.278130014.2045	3390.39	203	7.700,00	
1052.278130014.2045	3390.39	100	518,81	

#### Corrigenda

Na portaria nº 718/2006, publicada no dia 07.07.06 – onde se lê:...Fabrizio Machado Silva..., leia-se: Fabricio Machado Silva..

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos do Secretário

Abono permanência – Indeferido 20/1705/2006 - João Araújo Consolação

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar Portaria nº 071/2006 - Proc. 210/2433/2006

Edital de Citação

Citada: Alexandra Ponchet Henriques Batista, Merendeiro, matrícula 234084-2

Assunto: apresentar defesa por estar incurso no inciso XIII do artigo 195 da Lei 531/85; Prazo: 20 dias a contar da última publicação, que se fará durante 08 dias; Fundamentação legal: art. 247 c/c o art. 241 § 2° da Lei 531/85; Vista dos autos: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba nº 987 -5° andar; Horário: 09:00 às 17:00h

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria nº 077/2006

Para secretariá-la, o Presidente designou Rousemar Castilho de Mello.

# Fixação de proventos

Fixados com validade a contar de 12.03.2005, os proventos de Joelson Gonçalves, matrícula 226386-1, aposentado pela Portaria 766/2006, de 19.07.06, conforme processo nº 20/1367/2005.

### Corrigenda

Nos despachos do Secretário, publicados no dia 20.07.06 -Processo 20/3131/2006 – onde se lê: Abono refeição, leia-se: Auxílio transporte.

# Departamento de Recursos Humanos **Despachos da Diretora**

Adicional - Deferido

20/2235/2006 - Carlos Henrique Cardim 20/2297/2006 - Carlos Victor de Almeida

20/2310/2006 - Edenilson Soares de Macedo

20/2236/2006 - José Carlos Botelho Duarte

20/2311/2006 - Luiz Felipe Pinto Barreto

20/1250/2006 - Marco Antonio Ferreira Pereira

20/2306/2006 - Marcos José dos Santos

20/2298/2006 - Renato Alexandre Domas

# SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Edital de Embargo nº 006/2006

Processo 200/3407/2005

Tendo em vista o que dispõe o Art. 118 c/c 151, inciso I, da Lei 140/78, fica **Embargada** a atividade realizada por: Silvanir M. Marques - Padaria Pão Quente - CPF 065574746-00, com endereço na Estrada do Sapê nº 486 -Pendotiba - Niterói-RJ, relativa à atividade de Padaria e Bar sem autorização para funcionamento da Prefeitura Municipal de Niterói, descumprindo a Intimação n° 5161, de 20.06.2005, processo 200/3407/2005.

O não cumprimento do presente Edital sujeitará o infrator às penalidades cabíveis.

O embargo só será levantado atendidas as disposições contidas no Art. 152, § 2º da Lei 140/78.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CONTROLE URBANO

#### Departamento de Fiscalização de Obras

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras comunica que os abaixo relacionados, após terem sido intimados e/ou autuados, recusaram-se a receber ou assinar as intimações e os autos de infrações:

Proprietário – Avenida Almirante Tamandaré n° 818/820 – Int.39807/06; Geraldo Batista Moura – Est. N. Sra. de Lourdes n° 284/101 – Int. 9758/06; Virginia Magda Mesquita – Rua Managuá, 242 – Int. 39915/06; Ciro Airton S. Gonçalves – Rua Candido Portinari, 68 – Int. 39916/06; José Roberto B. M. Alves – Rua Leonardo Portinari, 164 – Int. 39917/06; Alessandro V. Klayn – Rua Projetada, 78 – Int. 39919/06; Jackeline Lopes dos Santos – Rua Delegado Waldir Guilherme, 498, qd. "A", It. 26, Ilha da Conceição – A.I. 21677/06.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS Atos do Secretário

#### **Portarias**

Pune o Guarda Municipal Luciano dos Santos, matrícula 235119-5, com 08 dias de suspensão, por faltar ao serviço, convertendo a suspensão em pena de multa (Portaria nº 167/2006).

Pune o Guarda Municipal Alex Pereira da Silva, matrícula 234390-3, com 02 dias de suspensão, por ausentar-se do serviço, convertendo a suspensão em pena de multa (Portaria nº 168/2006).

Pune o Guarda Municipal Josué Pereira França da Rocha, matrícula 234375-4, com 02 dias de suspensão, por descumprir ordem recebida, convertendo a suspensão em pena de multa (Portaria n° 170/2006).

Pune o Guarda Municipal Heronides Neto Pereira de Bulhões, matrícula 234395-2, com 04 dias de suspensão, por faltar ao serviço, convertendo a suspensão em pena de multa (Portaria n° 172/2006).

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES.

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI 01 Ata da 590ª Sessão Ordinária JARI 01, realizada no dia 15 de maio de 2006, iniciada às 14:00 horas e finalizada às 16:30 horas, na sala de reuniões na sede da mesma.Presentes à sessão:Presidente/Relator: Sérgio Barboza; Relatores: Angélica do Vale e Márcia Werneck e a Coordenadora Jeanette Queiroz.Ordem dos trabalhos:1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI; 2. Leitura da ata da sessão 589ª sua

discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1 Relator: Angélica do Vale:

Recurso de multa	Decisão	Recurso de multa	Decisão
511/122043/2005	Deferido	511/121818/2005	Indeferido
511/122034/2005	Indeferido	511/121783/2005	Indeferido
511/122036/2005	Indeferido	511/121708/2005	Deferido
511/122042/2005	Deferido	511/121746/2005	Indeferido
511/122045/2005	Indeferido	511/121837/2005	Deferido
511/122044/2005	Indeferido	511/121838/2005	Deferido
510/S/17032/04	Indeferido	511/121825/2005	Indeferido
511/121686/2005	Indeferido	511/121787/2005	Indeferido
511/121684/2005	Indeferido	511/121655/2005	Indeferido
511/121705/2005	Indeferido	511/121651/2005	Indeferido

511/121656/2005	Indeferido	511/121882/2005	Indeferido
511/121654/2005	Indeferido	511/121950/2005	Indeferido
511/121499/2005	Indeferido	511/121949/2005	Indeferido
511/121694/2005	Indeferido	511/150341/05	Indeferido
511/150337/05	Indeferido	511/118900/05	Indeferido
511/121719/2005	Indeferido	511/121943/2005	Indeferido
511/121751/2005	Indeferido	511/121759/2005	Indeferido
511/121714/2005	Deferido	511/121709/2005	Indeferido
511/121772/2005	Indeferido	511/121738/2005	Indeferido
511/121739/2005	Indeferido	511/121710/2005	Indeferido
511/121745/2005	Deferido	E09/131734/4000/2005	Indeferido
E09/131707/4000/2005	Indeferido	E09/131735/4000/2005	Indeferido
E09/129811/4000/2005	Indeferido	E09/129666/4000/2005	Deferido
E09/130621/4000/2005	Indeferido	E09/131134/4000/2005	Indeferido
E09/130809/4000/2005	Indeferido	E09/134149/4000/2005	Deferido

3.2.Relator: Márcia Werneck

Recurso de multa	Decisão	Recurso de multa	Decisão
511/121211/2005	Indeferido	511/120590/2005	Indeferido
511/121251/2005	Indeferido	511/150161/05	Indeferido
511/121259/2005	Indeferido	511/120666/2005	Deferido
511/121252/2005	Indeferido	511/120771/2005	Indeferido
511/121254/2005	Indeferido	511/120805/2005	Indeferido
511/121225/2005	Indeferido	511/121207/2005	Indeferido
511/121216/2005	Indeferido	511/121175/2005	Indeferido
511/121268/2005	Indeferido	511/121178/2005	Indeferido
511/121169/2005	Indeferido	511/121176/2005	Indeferido
511/121173/2005	Indeferido	511/121181/2005	Indeferido
511/121192/2005	Indeferido	511/121206/2005	Indeferido
511/121193/2005	Indeferido	511/121023/2005	Indeferido
511/150267/05	Indeferido	511/121020/2005	Indeferido
511/119970/2005	Indeferido	511/119950/2005	Indeferido
511/119962/2005	Indeferido	511/119951/2005	Indeferido
511/120731/2005	Indeferido	511/119974/2005	Indeferido
511/119931/2005	Deferido	511/120008/2005	Deferido
511/121572/2005	Indeferido	511/119935/2005	Indeferido
040/203891/2006	Indeferido	040/203973/2006	Indeferido

040/203896/2006	Indeferido	040/203979/2006	Deferido
040/203918/2006	Indeferido	040/203994/2006	Indeferido
E09/119271/4000/2005	Indeferido	E09/119983/4000/2005	Indeferido
E09/119681/4000/2005	Indeferido	E09/119421/4000/2005	Indeferido
E09/119714/4000/2005	Indeferido	E09/124713/4000/2005	Indeferido
E09/118882/4000/2005	Indeferido	E09/119408/4000/05	Deferido

3.3.Relator: Sérgio Barboza

3.3. Relator. Sergio Barboza						
Recurso de multa	Decisão	Recurso de multa	Decisão			
511/118198/05	Indeferido	511/121948/2005	Indeferido			
511/118224/05	Indeferido	511/121878/2005	Indeferido			
511/108758/05	Indeferido	511/120205/2005	Indeferido			
511/118247/05	Indeferido	511/120233/2005	Indeferido			
511/000198/2006	Indeferido	511/000828/2006	Indeferido			
511/000192/2006	Indeferido	511/000827/2006	Deferido			
511/121104/2005	Indeferido	511/000876/2006	Deferido			
511/121377/2005	Indeferido	511/110947/05	Indeferido			
511/121378/2005	Indeferido	511/120804/2005	Deferido			
511/121565/2005	Indeferido	511/120833/2005	Indeferido			
511/121647/2005	Deferido	511/120808/2005	Indeferido			
511/121774/2005	Indeferido	511/120794/2005	Deferido			
511/120602/2005	Indeferido	511/120700/2005	Indeferido			
511/120690/2005	Indeferido	511/120793/2005	Indeferido			
511/120661/2005	Indeferido	511/120726/2005	Deferido			
040/201954/2006	Indeferido	040/203452/2006	Indeferido			
040/203649/2006	Indeferido	040/203417/2006	Indeferido			
040/203651/2006	Indeferido	040/201846/2006	Deferido			
040/203663/2006	Deferido	040/203669/2006	Indeferido			
040/203873/2006	Indeferido	E09/17693/4000/06	Indeferido			
E09/95395/4000/05	Indeferido	E09/91643/4000/05	Indeferido			
E09/92541/4000/05	Indeferido	E09/20244/4000/06	Deferido			
E09/102436/4000/05	Indeferido	E09/19919/4000/06	Indeferido			
E09/20196/4000/06	Indeferido	E09/19962/400/2006	Indeferido			

Nada mais havendo, encerrada a sessão e lavrada e assinada a devida ata.

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI 01 Ata da 591ª Sessão Ordinária JARI 01, realizada no dia 17 de maio de 2006, iniciada às 14:00 horas e finalizada às 16:30 horas, na sala de reuniões na sede da mesma.Presentes à sessão:Presidente/Relator: Sérgio Barboza; Relatores: Angélica do Vale e Márcia Werneck e a Coordenadora Jeanette Queiroz. Ordem dos trabalhos: 1.Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI; 2. Leitura da ata da sessão 590ª sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1 Relator: Angélica do Vale:

Recurso de multa	Decisão	Recurso de multa	Decisão
511/122050/2005	Indeferido	511/000135/2006	Deferido
511/122129/2005	Indeferido	511/000131/2006	Indeferido
511/122151/2005	Indeferido	511/000136/2006	Indeferido
511/122130/2005	Indeferido	511/000154/2006	Indeferido

511/122259/2005	Def	erido	511/000077/2006			Inde	eferido
511/122198/2005	Def	erido	511/000137/2006 Deferio			erido	
511/122202/2005	Inde	ferido	511/00	0141/2006		Def	erido
511/150346/05	Inde	ferido	511/12	0983/2005		Def	erido
511/150345/05	Inde	ferido	511/00	0085/2006		Inde	eferido
511/150344/05	Inde	ferido	511/1	50001/06		Def	erido
511/150339/05	Inde	ferido	511/	000063/200	6	In	deferido
511/150338/05	Inde	ferido	511/	000003/200	6	In	deferido
511/150285/05	Inde	ferido	511/	000005/200	6		Deferido
511/121693/2005	Inde	ferido	511/	000014/200	6	In	deferido
511/121692/2005	Inde	ferido	511/	000028/200	6	Deferido	
511/000034/2006	Def	erido	511/000030/2006		511/000030/2006 Indeferido		deferido
511/000042/2006	Def	erido	511/000031/2006		6		Deferido
511/000086/2006	Inde	ferido	511/	511/000032/2006		In	deferido
511/000084/2006	Inde	ferido	511/	122590/200	5		Deferido
511/000083/2006	Inde	ferido	511/	000457/200	6		Deferido
511/000087/2006	Inde	ferido	511/	511/000458/2006		In	deferido
511/000088/2006	Inde	ferido	511/000202/2006		In	deferido	
511/000199/2006	Inde	ferido	E09/127728/4000/2005			In	deferido
E09/129194/4000	/05	Defe	erido	E09/12907	6/40	00/2005	Deferido
E09/127729/4000/	05	Indef	erido	E09/127730/4000/2005		00/2005	Indeferido

3.2.Relator: Márcia Werneck

Recurso de multa	Decisão	Recurso de multa	Decisão
511/121203/2005	Deferido	511/000899/2006	Indeferido
511/121201/2005	Deferido	511/150013/06	Indeferido
511/121188/2005	Indeferido	511/150284/05	Deferido
511/121174/2005	Indeferido	511/150016/06	Deferido
511/121196/2005	Indeferido	511/150014/06	Indeferido
511/121195/2005	Indeferido	511/150013/06	Indeferido
511/121194/2005	Indeferido	511/121198/2005	Indeferido
511/119738/2005	Deferido	511/150196/05	Indeferido
511/150248/05	Indeferido	511/150249/05	Indeferido
511/150192/05	Indeferido	511/119436/2005	Indeferido
511/120063/2005	Indeferido	511/150033/05	Indeferido
511/150270/05	Indeferido	511/150049/05	Indeferido
511/119373/2005	Indeferido	040/200918/2006	Indeferido
040/200749/2006	Indeferido	040/200433/2006	Deferido
040/200755/2006	Indeferido	040/200439/2006	Indeferido
040/200758/2006	Deferido	040/200212/2006	Deferido
040/200767/2006	Indeferido	040/200177/2006	Indeferido
040/200775/2006	Indeferido	040/200175/2006	Indeferido
040/200776/2006	Indeferido	040/200176/2006	Indeferido
040/200896/2006	Indeferido	PMSG.5986/2005	Indeferido
E09/120097/4000/05	Indeferido	E09/128069/4000/2005	Indeferido
E09/102720/4000/05	Deferido	E09/128068/4000/2005	Indeferido
E09/102704/4000/05	Deferido	E09/128066/4000/2005	Indeferido
E09/95280/4000/05	Deferido	E09/126739/4000/2005	Deferido

3.3.Relator: Sérgio Barboza

Recurso de multa	Decisão	Recurso de multa	Decisão
511/121289/2005	Indeferido	511/121322/2005	Indeferido

511/121763/2005	Indeferido	511/110312/05	Indeferido
511/121753/2005	Indeferido	511/150191/05	Indeferido
511/117724/05	Indeferido	511/119932/2005	Indeferido
511/120560/2005	Indeferido	511/119201/2005	Indeferido
511/120556/2005	Indeferido	511/121640/2005	Indeferido
511/120555/2005	Indeferido	511/120074/2005	Indeferido
511/120554/2005	Indeferido	511/120070/2005	Indeferido
511/120012/2005	Indeferido	511/120014/2005	Indeferido
511/120224/2005	Indeferido	511/120334/2005	Indeferido
511/117733/05	Indeferido	511/117041/05	Indeferido
511/117729/05	Indeferido	511/121670/2005	Indeferido
511/119892/2005	Indeferido	511/150/063/2005	indeferido
511/121672/2005	Indeferido	511/120889/2005	Indeferido
511/121695/2005	Indeferido	511/120266/05	Indeferido
511/121338/2005	Indeferido	511/120882/2005	Indeferido
511/121715/2005	Indeferido	511/120941/2005	Indeferido
511/121117/2005	Indeferido	511/121069/2005	Indeferido
511/121038/2005	Deferido	511/121915/2005	Indeferido
511/121113/2005	Indeferido	511/121112/2005	Indeferido
040/204204/2006	Indeferido	040/204259/2006	Indeferido
040/204209/2006	Indeferido	040/204271/2006	Indeferido
040/204214/2006	Indeferido	040/204316/2006	Indeferido
040/204219/2006	Indeferido	040/204353/2006	Indeferido
040/204225/2006	Indeferido	040/207502/2006	Deferido

Nada mais havendo, encerrada a sessão e lavrada e assinada a devida ata.

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI 01 Ata da 592ª Sessão Ordinária JARI 01, realizada no dia 19 de maio de 2006, iniciada às 11:00 horas e finalizada às 15:30 horas, na sala de reuniões na sede da mesma.Presentes à sessão:Presidente/Relator: Sérgio Barboza; Relatores: Angélica do Vale e Márcia Werneck e a Coordenadora Jeanette Queiroz.Ordem dos trabalhos:1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI; 2. Leitura da ata da sessão 591ª sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1 Relator: Angélica do Vale:

Recurso de multa	Decisão	Recurso de multa	Decisão
511/122764/2005	Indeferido	511/122905/2005	Indeferido
511/122767/2005	Indeferido	511/122869/2005	Indeferido
511/122765/2005	Indeferido	511/122903/2005	Indeferido
511/150356/2005	Indeferido	511/122872/2005	Indeferido
511/122798/2005	Indeferido	511/122907/2005	Indeferido
511/122565/2005	Deferido	511/122904/2005	Indeferido
511/122831/2005	Indeferido	511/150360/05	Indeferido
511/122842/2005	Indeferido	511/122906/2005	Indeferido
511/122857/2005	Indeferido	511/122902/2005	Indeferido
511/000286/2006	Indeferido	511/122850/2005	Deferido
511/113073/05	Deferido	511/150260/05	Indeferido
511/150069/05	Deferido	511/150343/05	Indeferido
511/150066/05	Deferido	511/121115/2005	Indeferido

511/150071/05	Dofor	ido	E11/120106/2005	Indo	forido	
511/150071/05	Deferido Deferido			120106/2005 Indefe		
PMAB.13089/05	Indefe		511/150068/05 Defe PMAB.13084/05 Inde		ferido	
PMAB.13097/05	Indefe		PMAB.13082/05		ferido	
E09/70068/4000 /2005	Defer		E09/102718/4000 /2005	Defe		
E09/70069/4000	Deferido		E09/133426/4000	Inde	ferido	
20/05	Delei	140	/2005	inac	iciido	
E09/108594/400 0/2005	Deferido		E09/128063/4000 /2005	Defe	rido	
E09/134241/4000	/2005	Indeferido	E09/120153/4000/2	2005	Indeferido	
E09/125180/4000	/2005	Indeferido	E09/123464/4000/2	2005	Indeferido	
PMSG.5968/2005		Indeferido	E09/133429/4000/2005		Indeferido	
E09/133548/4000	/2005	Indeferido	E09/133190/4000/2005		Indeferido	
E09/133549/4000		Indeferido	E09/125181/40002	0/05	Indeferido	
3.2.Relator: Mái			Decimenda militar	_	Dania	
Recurso de mu	ııta	Decisão	Recurso de mult	а	Decisão	
511/120737/2005		Deferido	511/112542/05		Indeferido	
511/121267/2005		Indeferido	511/121391/2005		Indeferido	
511/121236/2005		Indeferido	511/121371/2005		Indeferido	
511/121234/2005		Indeferido	511/121370/2005		Indeferido	
511/121272/2005		Indeferido	511/122047/2005		Deferido	
511/121218/2005		Indeferido	511/121422/2005		Indeferido	
511/121237/2005		Indeferido	511/121429/2005		Indeferido	
511/121235/2005		Indeferido	511/121434/2005		Indeferido	
511/121233/2005		Indeferido	511/121752/2005		Indeferido	
511/121270/2005		Indeferido	511/150278/05		Indeferido	
511/120036/2005		Deferido	511/121191/2005		Indeferido	
511/121197/2005		Indeferido	511/121249/2005		Indeferido	
511/121180/2005	511/121180/2005		511/121219/2005		Indeferido	
511/121248/2005		Indeferido	511/121318/2005		Indeferido	
511/120136/2005		Indeferido	511/121312/2005		Deferido	
511/121232/2005		Deferido	511/121331/2005		Indeferido	
511/121250/2005		Indeferido	511/121302/2005		Indeferido	
511/121392/2005		Deferido	511/150357/2005		Deferido	
511/150277/05		Indeferido	511/121984/2005		Indeferido	
511/121944/2005		Indeferido	511/121523/2005		Indeferido	
511/150342/05		Indeferido	511/121529/2005		Indeferido	
E09/126811/4000	E09/126811/4000/2005		E09/127636/4000/2005		Indeferido	
E09/124557/4000/2005		Indeferido	E09/124956/4000/2005		Indeferido	
E09/125370/4000		Indeferido	E09/125153/4000/2	2005	Indeferido	
_	3.3.Relator: Sérgio Barboza  Recurso de multa Decisão Recurso de multa Decisão					
511/121928/2005		Indeferido	511/122049/2005		Indeferido	
511/121896/2005		Indeferido			Indeferido	
511/121885/2005		Indeferido	+		Indeferido	
511/121711/2005		Indeferido	+		Deferido	
511/120339/2005		Indeferido	511/121436/2005		Indeferido	
511/119830/2005		Indeferido			Indeferido	
511/119921/2005		Indeferido			Indeferido	
511/119775/2005		Indeferido	511/119243/2005			
511/119802/2005		Indeferido			Indeferido	
511/108183/2005		Indeferido			Indeferido	

511/120470/2005	Indeferido	511/121155/2005	Deferido
040/203460/2006	Indeferido	040/203187/2006	Indeferido
040/203515/2006	Indeferido	040/203246/2006	Indeferido
040/203518/2006	Deferido	040/203165/2006	Indeferido
040/203646/2006	Deferido	040/500082/06	Indeferido
040/203647/2006	Deferido	040/203113/2006	Indeferido
040/203698/2006	Indeferido	040/202557/2006	Indeferido
040/203710/2006	Indeferido	040/203015/2006	Indeferido
040/203759/2006	Indeferido	040/203017/2006	Indeferido
040/203770/2006	Indeferido	040/203801/2006	Indeferido
E09/116331/4000/2005	Indeferido	E09/116332/4000/2005	Indeferido
E09/116330/4000/2005	Indeferido	E09/117532/4000/2005	Indeferido
E09/116110/4000/2005	Indeferido	E09/117405/4000/2005	Indeferido
E09/116385/4000/2005	Indeferido	E09/117404/4000/2005	Indeferido
E09/116343/4000/05	Indeferido	E09/116342/4000/2005	Indeferido

Nada mais havendo, encerrada a sessão, lavrada e assinada a ata

Comissão de Análise da Defesa de Autuação – CADA Ata da 163ª Sessão Ordinária da Comissão de Análise da Defesa de Autuação – CADA, realizada em 07/07/06, às 11:00h na sala de reuniões da mesma, situada na Rua Engenheiro Fábio Goulart, n° 39 – Ilha da Conceição – Niterói – Rio de Janeiro. Membros Presentes: Marcio Ribeiro Alves de Faria, Bianca Rio do Couto, Rogério Santos Toffano Pereira. Ordem dos trabalhos:

- 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão.
- 2. Análises das Autuações por Infrações de Trânsito.
- 2.1. Relator Marcio Ribeiro Alves de Faria.
- 2.1.1. Foi aprovado, por unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo Deferimento: 040/209008/06, 040/209012/06, 040/209018/06, 040/209020/06, 040/209024/06, 040/209027/06, 040/209051/06, 040/209078/06. 040/209097/06. 040/209061/06. 040/209075/06. 040/209099/06. 040/209133/06. 040/209144/06. 040/209151/06. 040/209198/06.
- 2.1.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/208980/06, 040/208983/06, 040/209004/06, 040/209011/06, 040/209013/06, 040/209032/06, 040/209035/06, 040/209043/06, 040/209052/06, 040/209059/06, 040/209060/06. 040/209071/06. 040/209079/06. 040/209112/06. 040/209115/06, 040/209119/06, 040/209127/06, 040/209184/06, 040/209401/06, 3148/06 (Pref. Mun. de São Gonçalo).
- 2.2. Relator Bianca Rio do Couto
- 2.2.1. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 040/208697/06, 040/208997/06, 040/209019/06, 040/209046/06, 040/209066/06, 040/209073/06, 040/209076/06, 040/20905/06, 040/209111/06, 040/209118/06, 040/209148/06.
- 2.2.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/209003/06, 040/209006/06, 040/209010/06, 040/209022/06, 040/209028/06, 040/209030/06, 040/209036/06, 040/209037/06, 040/209042/06, 040/209053/06, 040/209064/06, 040/209067/06, 040/209070/06. 040/209092/06, 040/209096/06. 040/209114/06, 040/209132/06, 040/209143/06, 040/209154/06, 040/209185/06, 040/209199/06, 040/209396/06, 2008/06 (PM de Cabo Frio), 3151/06 (PM de São Gonçalo).
- 2.3. Relator Rogério Santos Toffano Pereira

- 2.3.1. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 040/208944/06, 040/209015/06, 040/209026/06, 040/209050/06, 040/209063/06, 040/209077/06, 040/209117/06, 040/209141/06, 040/209156/06, 040/209370/06, 2009/06 (Pref. Mun. de Cabo Frio).
- 2.3.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/208985/06, 040/209002/06, 040/209005/06, 040/209009/06, 040/209014/06, 040/209021/06, 040/209033/06, 040/209038/06, 040/209044/06, 040/209045/06, 040/209049/06. 040/209056/06. 040/209057/06. 040/209069/06. 040/209074/06, 040/209098/06, 040/209106/06, 040/209113/06, 040/209124/06. 040/209129/06, 040/209147/06, 040/209152/06. 040/209248/06, 3160/06 (Pref. Mun. de São Gonçalo).

Nada mais havendo, encerrou-se a sessão, lavrada e assinada a presente ata pelos membros da CADA.

Ata da 164ª Sessão Ordinária da Comissão de Análise da Defesa de Autuação – CADA, realizada em 10/07/06, às 11:00h na sala de reuniões da mesma, situada na Rua Engenheiro Fábio Goulart, n° 39 – Ilha da Conceição – Niterói – Rio de Janeiro. Membros Presentes: Marcio Ribeiro Alves de Faria, Bianca Rio do Couto, Rogério Santos Toffano Pereira. Ordem dos trabalhos:

- 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão.
- 2. Análises das Autuações por Infrações de Trânsito.
- 2.1. Relator Marcio Ribeiro Alves de Faria.
- 2.1.1. Foi aprovado, por unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo Deferimento: 040/209109/06, 040/209168/06, 040/209175/06, 040/209196/06, 040/209201/06, 040/209251/06, 040/209283/06, 040/209293/06, E09/53018/4000/06, E09/53650/4000/06.
- 2.1.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/208890/06, 040/209100/06, 040/209145/06, 040/209150/06, 040/209162/06, 040/209163/06, 040/209171/06. 040/209205/06, 040/209183/06. 040/209209/06. 040/209215/06 040/209224/06. 040/209212/06 040/209217/06, 040/209230/06. 040/209229/06. 040/209247/06, 040/209257/06. 040/209260/06. 040/209265/06. 040/209274/06, 040/209853/06, E09/52906/4000/06, E09/53209/4000/06.
  - 2.2. Relator Bianca Rio do Couto
- 2.2.1. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 040/002208/06, 040/209155/06, 040/209182/06, 040/209197/06, 040/209266/06, E09/53017/4000/06.
- 2.2.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 511/150273/05, 040/208891/06, 040/209094/06, 040/209102/06, 040/209142/06, 040/209160/06, 040/209166/06. 040/209173/06. 040/209202/06. 040/209204/06. 040/209211/06. 040/209219/06. 040/209208/06. 040/209214/06. 040/209226/06. 040/209233/06. 040/209239/06. 040/209249/06. 040/209254/06, 040/209256/06, 040/209258/06, 040/209262/06 040/209295/06, 040/209286/06, E09/50106/4000/06, 040/209281/06. E09/51704/4000/06, E09/53695/4000/06.
- 2.3. Relator Rogério Santos Toffano Pereira
- 2.3.1. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 040/209134/06, 040/209181/06, 040/2092813/06, 040/209223/06, 040/209253/06, 040/209263/06.
- 2.3.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator

concluiu pelos Indeferimentos: 040/208823/06, 040/209101/06, 040/209107/06, 040/209125/06, 040/209126/06, 040/209157/06. 040/209165/06, 040/209169/06, 040/209172/06, 040/209203/06, 040/209227/06, 040/209210/06. 040/209216/06. 040/209242/06. 040/209243/06. 040/209250/06, 040/209259/06. 040/209282/06. 040/209317/06, E09/52550/4000/06, 040/209287/06. 040/209310/06, E09/52769/4000/06, E09/52771/4000/06, E09/53208/4000/06.

Nada mais havendo, encerrou-se a sessão, lavrada e assinada a presente ata pelos membros da CADA.

Ata da 165ª Sessão Ordinária da Comissão de Análise da Defesa de Autuação – CADA, realizada em 12/07/06, às 11:00h na sala de reuniões da mesma, situada na Rua Engenheiro Fábio Goulart, n° 39 – Ilha da Conceição – Niterói – Rio de Janeiro. Membros Presentes: Marcio Ribeiro Alves de Faria, Bianca Rio do Couto, Rogério Santos Toffano Pereira. Ordem dos trabalhos:

- 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão.
- 2. Análises das Autuações por Infrações de Trânsito.
- 2.1. Relator Marcio Ribeiro Alves de Faria.
- 2.1.1. Foi aprovado, por unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo Deferimento:040/209276/06, 040/209308/06, 040/209355/06, 040/209365/06.
- 2.1.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/209267/06, 040/209303/06, 040/209304/06. 040/209318/06, 040/209324/06, 040/209328/06, 040/209333/06, 040/209352/06, 040/209363/06, 040/209394/06, 040/209441/06, 040/209442/06, 040/209399/06. 040/209430/06. E09/44326/4000/06. F09/44953/4000/06. 040/209445/06. E09/46384/4000/06. F09/49545/4000/06 E09/50713/4000/06. E09/50818/4000/06, E09/51674/40 E09/52048/4000/06, E09/53528/4000/06. E09/51674/4000/06, E09/52041/4000/06,
  - 2.2. Relator Bianca Rio do Couto
- 2.2.1. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 040/209337/06, 040/209362/06, 040/209375/06, 040/209425/06, 040/209444/06, E09/51478/4000/06.
- 2.2.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/030659/06, 040/209268/06, 040/209277/06, 040/209291/06, 040/209305/06, 040/209316/06, 040/209322/06, 040/209332/06, 040/209343/06, 040/209354/06, 040/209366/06. 040/209367/06. 040/209398/06. 040/209435/06. 040/209439/06, 040/209449/06, E09/45861/4000/06, E09/49264/4000/06, E09/50641/4000/06. E09/49499/4000/06. E09/50716/4000/06, E09/51676/4000/06, E09/52044/4000/06, E09/53755/4000/06.
- 2.3. Relator Rogério Santos Toffano Pereira
- 2.3.1. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 040/209300/06, 040/209320/06, 040/209356/06, 040/209395/06, 040/209431/06.
- 2.3.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/002543/06, 040/208425/06, 040/209275/06. 040/209309/06. 040/209285/06, 040/209330/06. 040/209335/06, 040/209342/06, 040/209353/06, 040/209369/06, 040/209438/06, 040/209443/06, 040/209446/06, 040/209447/06, E09/45860/4000/06, E09/49216/4000/06, E09/50112/4000/06, E09/50936/4000/06, E09/50715/4000/06. E09/51263/4000/06. E09/51675/4000/06,E09/52042/4000/06, E09/53217/4000/06, 3235/06 (Pref. Mun. de São Gonçalo).

Nada mais havendo, encerrou-se a sessão, lavrada e assinada a presente ata pelos membros da CADA.

Ata da 166ª Sessão Ordinária da Comissão de Análise da Defesa de Autuação – CADA, realizada em 14/07/06, às 11:00h na sala de reuniões da mesma, situada na Rua Engenheiro Fábio Goulart, n° 39 – Ilha da Conceição – Niterói – Rio de Janeiro. Membros Presentes: Marcio Ribeiro Alves de Faria, Bianca Rio do Couto, Rogério Santos Toffano Pereira. Ordem dos trabalhos:

- 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão.
- 2. Análises das Autuações por Infrações de Trânsito.
- 2.1. Relator Marcio Ribeiro Alves de Faria.
- 2.1.1. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos:040/209273/06, 040/209492/06, 040/209532/06, 040/209547/06.
- 2.1.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/209410/06, 040/209417/06, 040/209462/06. 040/209475/06. 040/209480/06. 040/209482/06. 040/209489/06. 040/209516/06. 040/209518/06. 040/209511/06. 040/209542/06. 040/209534/06 040/209552/06. 040/209561/06. 040/209599/06. 040/209582/06. 040/209569/06, 040/209591/06, 040/209624/06. 040/209605/06. 040/209620/06. 040/209631/06. 040/209641/06, 040/209642/06, 040/209683/06, 040/209698/06.

#### 2.2. Relator Bianca Rio do Couto

- 2.2.1. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelos Deferimentos:040/209466/06, 040/209481/06, 040/209490/06, 040/209501/06, 040/209514/06, 040/209536/06, 040/209563/06, 040/209575/06, 040/209638/06, 040/209638/06.
- 2.2.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/209411/06, 040/209477/06, 040/209460/06, 040/209519/06, 040/209485/06. 040/209538/06. 040/209543/06. 040/209549/06. 040/209565/06. 040/209572/06. 040/209573/06. 040/209584/06. 040/209592/06. 040/209600/06. 040/209611/06, 040/209629/06, 040/209688/06, 040/209689/06.

# 2.3. Relator Rogério Santos Toffano Pereira

- 2.3.1. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 040/209468/06, 040/209491/06, 040/209541/06, 040/209546/06, 040/209567/06, 040/209589/06, 040/209593/06, 040/209635/06.
- 2.3.2. Foi aprovado, por maioria, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo Deferimento:040/209577/06.
- 2.3.3. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/209391/06, 040/209402/06, 040/209416/06. 040/209461/06, 040/209479/06. 040/209488/06. 040/209515/06. 040/209502/06, 040/209510/06, 040/209525/06. 040/209550/06, 040/209603/06, 040/209529/06. 040/209551/06, 040/209621/06, 040/209630/06, 040/209640/06, 040/209619/06, 040/209662/06, 040/209684/06, 040/209699/06.

Nada mais havendo, encerrou-se a sessão, lavrada e assinada a presente ata pelos membros da CADA.

Ata da 167ª Sessão Ordinária da Comissão de Análise da Defesa de Autuação – CADA, realizada em 17/07/06, às 11:00h na sala de reuniões da mesma, situada na Rua Engenheiro Fábio Goulart, n° 39 – Ilha da Conceição – Niterói – Rio de Janeiro. Membros Presentes: Marcio Ribeiro Alves de Faria, Bianca Rio do Couto, Rogério Santos Toffano Pereira. Ordem dos trabalhos:

- 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão.
- 2. Análises das Autuações por Infrações de Trânsito.
- 2.1. Relator Marcio Ribeiro Alves de Faria.
- 2.1.1. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 040/209463/06, 040/209562/06, 040/209696/06, 040/209724/06, 040/209727/06, 040/209756/06, 040/209766/06.
- 2.1.2. Foram aprovados, por maioria, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 040/209645/06, 040/209801/06, 040/209803/06.
- 2.1.3. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/209374/06, 040/209404/06, 040/209670/06. 040/209677/06. 040/209686/06. 040/209676/06. 040/209701/06. 040/209702/06. 040/209709/06. 040/209717/06. 040/209737/06, 040/209773/06, 040/209722/06. 040/209760/06. 040/209795/06, 040/209796/06, 040/209868/06, 040/209784/06. 09/56628/4000/06.
- 2.2. Relator Bianca Rio do Couto
- 2.2.1. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 040/209512/06, 040/209666/06, 040/209679/06, 040/209695/06, 040/209725/06, 040/209705/06, 040/209705/06, 040/209705/06, 040/209705/06, E-09/55909/4000/06, E-09/56641/4000/06, E-09/58117/4000/06.
- 2.2.2. Foi aprovado, por maioria, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo Deferimento:040/209759/06.
- 2.2.3. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/209429/06, 040/209453/06, 040/209646/06, 040/209655/06. 040/209484/06, 040/209647/06. 040/209682/06. 040/209704/06, 040/209710/06. 040/209718/06. 040/209726/06, 040/209733/06, 040/209746/06, 040/209721/06, 040/209768/06, 040/209783/06, 040/209805/06, E-09/59800/4000/06.
- 2.3. Relator Rogério Santos Toffano Pereira
- 2.3.1. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 040/209390/06, 040/209407/06, 040/209540/06, 040/209643/06, 040/209700/06, 040/209708/06, 040/209711/06, 040/209757/06, 040/209791/06, 040/209830/06.
- 2.3.2. Foi aprovado, por maioria, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo Deferimento:E-09/56010/4000/06.
- 2.3.3. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/209364/06, 040/209428/06, 040/209651/06, 040/209658/06, 040/209659/06, 040/209681/06, 040/209687/06, 040/209692/06, 040/209720/06, 040/209729/06, 040/209744/06. 040/209753/06. 040/209761/06, 040/209775/06. 040/209798/06, 040/209799/06, 040/209804/06, 040/209940/06, 026/06 (Pref. Mun. de Rio Bonito).

Nada mais havendo, encerrou-se a sessão, lavrada e assinada a presente ata pelos membros da CADA.

Ata da 168ª Sessão Ordinária da Comissão de Análise da Defesa de Autuação – CADA, realizada em 19/07/06, às 11:00h na sala de reuniões da mesma, situada na Rua Engenheiro Fábio Goulart, n° 39 – Ilha da Conceição – Niterói – Rio de Janeiro. Membros Presentes: Marcio Ribeiro Alves de Faria, Bianca Rio do Couto, Rogério Santos Toffano Pereira. Ordem dos trabalhos:

1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão.

- 2. Análises das Autuações por Infrações de Trânsito.
- 2.1. Relator Marcio Ribeiro Alves de Faria.
- 2.1.1. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 040/209728/06, 040/209732/06, 040/209758/06, 040/209762/06, 040/209874/06, 040/210060/06, 040/210171/06, E-09/57363/4000/06, 8611/2006 (Departamento de Trânsito do Estado do Maranhão).
- 2.1.2. Foram aprovados, por maioria, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 040/209781/06, E-09/56053/4000/06.
- 2.1.3. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/209736/06, 040/209749/06, 040/209849/06, 040/209859/06, 040/209865/06, 040/209892/06. 040/209896/06. 040/209901/06, 040/209904/06. 040/209918/06, 040/209927/06, 040/209933/06, 040/210033/06, 040/210071/06, 040/210091/06, 040/210267/06, E-09/52770/4000/06, E-09/53914/4000/06, E-09/57267/4000/06, E-09/59581/4000/06, E-09/60799/4000/06.
  - 2.2. Relator Bianca Rio do Couto
- 2.2.1. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelos Deferimentos:040/209437/06, 040/209755/06, 040/209847/06, 040/209926/06, 040/209932/06, E-09/60432/4000/06, E-09/60798/4000/06.
- 2.2.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/209731/06, 040/209735/06, 040/209748/06. 040/209777/06, 040/209793/06. 040/209812/06. 040/209890/06. 040/209851/06, 040/209864/06, 040/209872/06, 040/209894/06, 040/209898/06, 040/209903/06, 040/209906/06. 040/210055/06, 040/210067/06, 040/210076/06, 040/210090/06, 040/210228/06, 040/210240/06, E-09/55132/4000/06,E-09/55299/4000/06, E-09/56079/4000/06, E-09/57048/4000/06, E-09/59853/4000/06.
- 2.3. Relator Rogério Santos Toffano Pereira
- 2.3.1. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos:040/209340/06, 040/209743/06, 040/209750/06, 040/210075/06, E-09/59807/4000/06.
- 2.3.2. Foi aprovado, por maioria, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo Deferimento:040/209782/06.
- 2.3.3. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/209730/06, 040/209734/06, 040/209767/06, 040/209846/06, 040/209850/06, 040/209863/06, 040/209866/06, 040/209876/06, 040/209887/06, 040/209893/06, 040/209897/06. 040/209902/06, 040/209905/06. 040/209922/06. 040/209929/06. 040/210034/06, 040/210064/06, 040/210079/06. 040/210092/06, 040/210169/06, 040/210170/06, E-09/54667/4000/06, E-09/55133/4000/06, E-09/59825/4000/06, E-09/60426/4000/06.

Nada mais havendo, encerrou-se a sessão, lavrada e assinada a presente ata pelos membros da CADA.

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deverá ser considerada apenas pela versão publicada no jornal O Fluminense.

This document was created with Win2PDF available at <a href="http://www.win2pdf.com">http://www.win2pdf.com</a>. The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only. This page will not be added after purchasing Win2PDF.